

Cliente: Marcos Antônio Pereira Gomes	CNPJ/CPF: 364.006.818-17	Contato: Rodrigo Pereira
Endereço: Rua Coronel Procópio Gomes, 272		Bairro: Bucarein
Cidade: Joinville	UF: Santa Catarina	CEP: 89202-300
		E-mail: <a href="mailto:rodrigo.pereira@zetrovao.com.br">rodrigo.pereira@zetrovao.com.br</a>
Fone: (47) 9189-6869	Celular: (47) 9189-6869	Cond. Pgto: Avista

## COBRANÇA:

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDA	MENSALIDADE	TOTAL MENALDALIDE
	LOCAÇÃO - NOTEBOOK DELL VOSTRO 3510, I3-1115U, SSD NVME 256GB, DDR4 8GB, WDS 11 PRO	4	R\$ 199,90	R\$ 799,60
	LOCAÇÃO - OFFICE HOME & BUSINESS 2019	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60
	LOCAÇÃO - MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L6490	1	R\$ 169,90	R\$ 169,90
	FRANQUIA - PÁGINA MENSAL	1000	R\$ 0,19	R\$ 189,90
	LOCAÇÃO - NOTEBOOK PC I5-12400, 44R4, NVME 512GB, GTX 1660, WDS11PRO + MONITOR 23.6 + OFFICE H&B 2019	2	R\$ 349,90	699,80
	LOCAÇÃO KIT COMPUTADOR HP, I3-10100, DDR4 8GB, NVME 256GB, WDS 11 PRO + MONITOR 21.5	1	199,90	199,90
	LOCAÇÃO - OFFICE HOME & BUSINESS 2021, DOWNLOAD, ESD	1	39,90	39,90
			TOTAL	R\$ 2.258,60

Conforme vem sendo aplicado, não emitimos Nota Fiscal em relação a serviços de locação, pois conforme discriminado abaixo, a lei determina tal ação:

“A locação pura, para efeito de não incidência do ISSQN, é aquela em que o locador entrega o bem ao locatário, dispondo este da coisa como bem lhe convier, sem a necessidade do locador operar ou executar qualquer tarefa. A partir de então, a locação de bens móveis passou a ser questionada nos Tribunais, posto que sua natureza não se enquadrava dentro da regra constitucional para efeito da exigência do imposto municipal. Deste modo, o Senhor Presidente da República, ao sancionar a Lei Complementar nº 116/03, em respeito ao pronunciamento do STF, vetou o subitem 3.01 da lista de serviços. Deste modo, a partir de 01/01/2004 quando entrou em vigor a Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, em respeito ao princípio da anterioridade (art. 150, III, “b”, CF/88), a “locação de bens móveis” deixou de ser tributada pelo ISSQN, passando a ser hipótese de não incidência e, portanto, as pessoas que executam tais operações deixaram de ser contribuintes do imposto sobre serviços e conseqüentemente ficaram impedidas de emitir notas fiscais de prestação de serviços. A partir de então, a locação de bens móveis passou a ser uma mera relação jurídica, sujeitando-se as disposições dos artigos 320 e 565 a 578 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no que se refere ao contrato de locação e da quitação (recibo) do valor ajustado entre locador e locatário. Em caso de dúvidas a disposição.

## TERMO DE QUITAÇÃO:

RECEBEMOS de Marcos Antônio Pereira Gomes, a quantia de R\$ 2.258,60 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Oito reais, e Sessenta Centavos), referente ao RECIBO DE LOCAÇÃO de código 1021443, pelo período de 03/2024, efetuado em 01/03/2024 no valor de R\$ 2.258,60 e para clareza firmamos o presente na cidade de Joinville, no dia 01/03/2024.

Assinatura: Maicon Sarmiento Recebimento:

MAILYOU SUPPLY E STORE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

CNPJ/CPF: 34200414000186